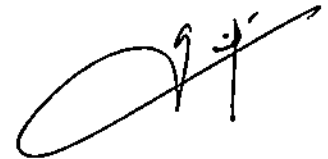


Reunião de 25 de outubro de 2017



----- Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Manuel da Ressurreição Cordeiro, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amén de Moraes Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. --

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos (€2.536.866,46). -----

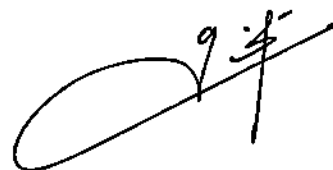
ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **BOAS-VINDAS AO NOVO EXECUTIVO:** - O senhor presidente da Câmara interveio para desejar as boas-vindas aos senhores vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, esperando uma atuação ativa e pacífica de todos em prol do desenvolvimento do concelho. Demonstrou ainda uma enorme gratidão pelo trabalho desenvolvido pelos membros do anterior executivo. -----

----- **DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017 (DOMINGO):** - Na sequência dos acontecimentos trágicos ocorridos no passado dia quinze de outubro, os grandes incêndios que devastaram a região centro do nosso País, o senhor presidente propôs um voto de pesar por tal tragédia a nível nacional de que resultou o desaparecimento de tantas pessoas e bens e de grande parte da floresta daquela região, proposta que foi aprovada, por unanimidade. -----

----- Informou ainda o executivo que o gabinete da senhora vereadora, Joana da Silva, irá proceder, nos próximos dias, à angariação de bens de primeira necessidade para as populações afetadas e também de produtos de origem animal. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



----- **ENTREGA DE IPAD'S:** - O senhor presidente informou os senhores vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata que, em breve, procederá à entrega dos *iPaid's*, por onde passarão a receber a documentação para as reuniões e sessões dos órgãos autárquicos. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017. -----**
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----**
- 6 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 37/PR-2017 DE CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE – PARA CONHECIMENTO.**
- 7 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 38/PR-2017 DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 39/PR-2017 DE DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 9 **UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DO REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – DESPACHO DE DEFERIMENTO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 10 **PEDIDO DA DIREÇÃO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2017 – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----**

Reunião de 25 de outubro de 2017



- 11 PEDIDO DE APOIO DE SUBSÍDIO DA ACISM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO/2017 DA FEIRA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO NORDESTE TRANSMONTANO – FEIRA DOS GORAZES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE SUBSÍDIO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADIANTAMENTO POR CONTA DO SUBSÍDIO A ATRIBUIR. -----
- 12 PEDIDO DE LAURINDO NASCIMENTO PINO PARA PAGAMENTO DE DANOS PROVOCADOS NUMA VIATURA NA VIA PÚBLICA POR UMA GRELHA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NA LOCALIDADE DE PARADELA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 12-09-2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MICOLÓGICA A PANTORRA PARA A REALIZAÇÃO DO XIX ENCONTRO MICOLÓGICO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 14 PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO PARA A REALIZAÇÃO DA 14.ª EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 15 PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA MADRE PARA O ARRANJO DO CAMINHO DA COSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 15/2017 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2017: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia doze de setembro de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade, com quatro votos a favor dos senhores presidente, Francisco Guimarães e vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira. -----

----- Os vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata não participaram na votação da ata porque não estiveram presentes na referida reunião, titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO GINJO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES: - Foi presente

Reunião de 25 de outubro de 2017



um requerimento de, Manuel António Ginjo, datado de doze de setembro de dois mil e dezassete, residente na vila de Mogadouro, registado com o número seiscentos e cinquenta e oito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes e denominações, sítos na freguesia de Bemposta deste concelho: -----

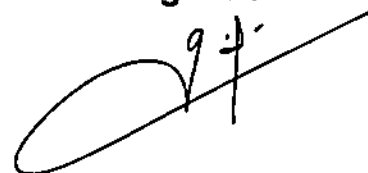
- Artigo 2 secção K, picança; -----
- Artigo 390 secção G, seixo; -----
- Artigo 24 secção K, lameirão; -----
- Artigo 539 secção G, corôa; -----
- Artigo 537 secção G, lagar; -----
- Artigo 360 secção G, nave escura; -----
- Artigo 361 secção E, assumada; -----
- Artigo 360 secção E, assumada; -----
- Artigo 335 secção E, assumada; -----
- Artigo 339 secção E, assumada; -----
- Artigo 358 secção E, assumada. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número quinhentos e setenta e dois, de treze de setembro do corrente ano, emitiu parecer favorável à pretensão do munícipe. -----

----- A Câmara, com base na análise/informação técnica deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **PEDIDO DE EVA VIRGÍNIA BARRUECO SALES PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE PARTES:** - Foi presente um requerimento de, Eva Virgínia Barrueco Sales, datado de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, residente na rua da pena de areia, sem número, na localidade de Bemposta deste concelho, registado com o número setecentos e trinta e oito barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de partes sobre os prédios

Reunião de 25 de outubro de 2017



rústicos inscritos nas matrizes números, 183-F; 188-F e 562-F, respetivamente denominados por, povoação, povoação e beneita, sitos na freguesia de Urrós do concelho de Mogadouro. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e trinta e três, de dezoito de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... **Medidas preventivas** - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios ...". -----

----- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **PEDIDO DE OTÍLIA JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Otília José Fernandes Teixeira, datado de três de outubro de dois mil e dezassete, residente na rua cinco de outubro, número dois mil, oitocentos e vinte e um, na cidade de Vila Nova de Gaia, registado com o número setecentos e treze barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas seguintes matrizes e denominações, sitos na freguesia de Urrós do concelho de Mogadouro: -----

- Artigo 394 secção D, areosa; -----
- Artigo 395 secção D, areosa; -----
- Artigo 118 secção F, fonte nova; -----
- Artigo 94 secção H, fornico; -----
- Artigo 420 secção H, fornico. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e dez, de três de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... **Medidas preventivas** - A celebração de quaisquer atos ou negócios

Reunião de 25 de outubro de 2017



jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios ...". -----

----- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

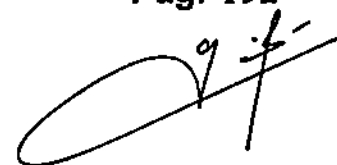
----- **PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO – CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES:** - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, datado de dez de outubro de dois mil e dezassete, residente na avenida nossa senhora do Caminho, número cem, na vila de Mogadouro, registado com o número setecentos e vinte e cinco barra dezassete, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números, 172-E e 43-C, respetivamente, denominado, por fontes de baixo e muros, sitos na localidade de Porrais, freguesia de Castro Vicente, concelho de Mogadouro.

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número seiscentos e vinte e cinco, de onze de outubro corrente, referiu o seguinte, com base no disposto na Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, que trata das áreas urbanas de génese ilegal: "... **Medidas preventivas** - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou passa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece de parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios ...". -----

----- Analisada a informação técnica suprarreferida deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, emitindo parecer favorável à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:** - Através da informação proveniente do núcleo de apoio administrativo da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, prestada pelo coordenador técnico, Manuel António Martins, datada de três de outubro de

Reunião de 25 de outubro de 2017



dois mil e dezassete, a Câmara tomou conhecimento dos despachos emanados pelo senhor vereador, Evaristo António Neves, durante o mês de setembro último relativos à emissão de alvarás de construção e autorizações de utilização a seguir mencionados: -----

LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO

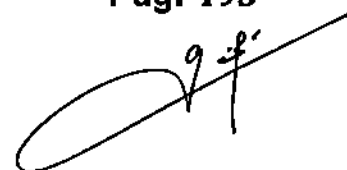
LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO
57/17	37/17	Nuno Augusto Lopes Rua Duarte Moreno, 35 Macedo de Cavaleiros	Lugar dos Freixinhos Castro Vicente	Construção nova Armazém
58/17	36/17	Virilis-Comércio de Automóveis, Lda. Av. de Espanha, 14-A Mogadouro	Largo santo Cristo Mogadouro	Construção nova Ampliação de loja
59/17	19/17	Virgínia Neves Parra Rua da pereira Peredo da Bemposta	Lugar de cabeço de ombriz - Bemposta	Construção nova Anexo
60/17	255/83	Alfredo Francisco Rodrigues Zava Mogadouro	E.N. Zava Mogadouro	Legalização de habitação

LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO

LICENÇA NÚMERO	PROCESSO NÚMERO	NOME E RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO	LOCAL DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO	DESTINO DA OBRA
41/17	280/83	António Francisco Fonseca Tuna Sítio das eiras Vale da Madre	Sítio das eiras – Vale da Madre	Legalização palheiro	Palheiro

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da discussão nem da votação dos assuntos referentes ao ponto dois desta ordem do dia, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, analisado e informado os presentes pedidos, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro). -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



----- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente a proposta supra enunciada do senhor presidente, Francisco Guimarães, datada de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registada com o número “2017,EXP,I,GE,287”, junto à qual apresentou o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro para vigorar no mandato dois mil e dezassete barra dois mil e vinte e um, que adiante se reproduz: -----

“REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Preâmbulo

Ao abrigo e nos termos da alínea a) do artigo 39.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos princípios gerais estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, nos seguintes termos: -----

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado. -----
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias. -----
3. As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª e 4.ª terças-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado. -----
4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e quinze minutos e final às doze horas e trinta minutos, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

Artigo 2.º

Presidente

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. -----
3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. ---

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 8 (oito) dias seguintes à apresentação do requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data da reunião extraordinária, sendo comunicadas a todos os membros por edital ou através de protocolo. -----
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. -----

Artigo 4.º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião. -----
2. A Ordem do Dia é entregue aos Vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião. -----
3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar das matérias dela constante. -----

Artigo 5.º

Quórum

1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----
2. Verificando-se a situação prevista no número um anterior, o Presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos da lei. -----

Artigo 6.º

Períodos das Reuniões

Reunião de 25 de outubro de 2017



1. Em cada reunião ordinária há um período designado "Antes da Ordem do Dia" e outro de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público". -----
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada. -----

Artigo 7.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----
2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. -----
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----
4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior. -----

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

No período da "Ordem do Dia", só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião. -----

Artigo 9.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----
2. O Presidente vota em último lugar. -----
3. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto. -----
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. -----
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Reunião de 25 de outubro de 2017



Artigo 10.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

Artigo 11.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que justifiquem. -----
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição. -----
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou. -----

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos. -----

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos. -----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas. -----
4. Não são admitidos contraprotostos. -----

Artigo 15.º

Reuniões públicas

1. A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com intervenção do público. -----
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião.
4. As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse coletivo e/ou público. -----
5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos. -----
6. As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio eletrónico, ou *fax*, para os quais serão reservadas três vagas.
7. Nos casos de inscrição previstos no número anterior, só serão considerados os pedidos de inscrição enviados no prazo previsto no n.º 4 para a inscrição presencial, procedendo-se à seleção de acordo com a ordem de chegada e valendo para o efeito a hora de receção no servidor municipal, ou a hora de receção do *fax*, consoante os casos.

Artigo 16.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificar. -----
2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração. -----

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do

Reunião de 25 de outubro de 2017



Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 18.º

Atas

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas sessões ou reuniões. -----
2. Da ata constará, designadamente, a data e local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----
3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação. -----
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. -----
5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 19.º

Publicidade

As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no sítio da *Internet* da Câmara Municipal e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial." -----

Reunião de 25 de outubro de 2017

----- Após análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mogadouro, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **4. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente, Francisco Guimarães, datada de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registada com o número "2017,EXP,I,GE,288", respeitante ao pedido de delegação de competências da câmara municipal no presidente, conforme se segue: -----

- "Considerando a necessidade de adaptar as delegações de competências no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o atual quadro jurídico; -----
- Considerando a necessidade de obter uma maior celeridade nas decisões e um mais fácil conhecimento das mesmas, por parte dos munícipes no relacionamento com o Município e dos próprios serviços municipais; -----
- Para assegurar o normal funcionamento dos serviços e gestão corrente do Município; -----

Proponho que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere, com base no disposto no artigo 34.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no presidente da Câmara as seguintes competências com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, nos termos e limites do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da Lei supracitada, atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por reserva expressa da lei: -----

NO ÂMBITO DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

"Artigo 33.º

Competências materiais

- 1 – Compete à câmara municipal: -----
- a).....
 - b).....
 - c)

Reunião de 25 de outubro de 2017



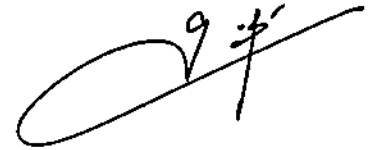
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----
- e)
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisições de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- i).....
- j)
- k).....
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- m).....
- n)
- o).....
- p).....
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- s)
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- u)
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos nos casos legalmente previstos; -----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- z)
- aa)
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- hh)
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantem desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- oo)
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- vv) -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- aaa) -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado". -----

"ARTIGO 39.º

Competências de funcionamento

Compete à câmara municipal: -----

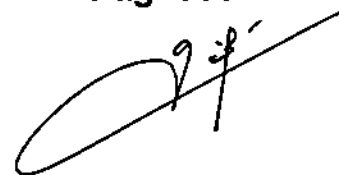
- a) -----
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
- c) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros". -----

Proponho ainda que sejam delegadas no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as necessárias competências legais para a prática dos seguintes atos: -----

- As previstas no Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 97/2017, de 10 de agosto e Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto: -----

- a) A concessão de licença administrativa, prevista no n.º 2 do artigo 4.º, à exceção da al. a) relativamente às operações de loteamento; -----
- b) A concessão de licença e a informação prévia previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º; -----
- c) Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites previstos nos artigos 14.º e 16.º; -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



- d) Estabelecer as condições de ocupação da via pública, por motivo de execução de obras, nos termos previstos no artigo 57.º; -----
- e) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º; -----
- f) Proceder às notificações, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 65.º; -----
- g) Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º; -----
- h) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º; -----
- i) Declarar a caducidade e revogar a licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e n.º 2 do artigo 73.º, com exceção das operações de loteamento; -----
- j) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- k) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º. -----

- As previstas no Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos do Decreto-lei n.º 228/2009, de 14 de setembro: -----

Artigo 22.º - No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-lei. -----


- As previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 102/2017, de 23 de agosto: -----

A autorização prévia prevista no artigo 5.º. -----

- Regime Jurídico que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo; instalação de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, adiante designadas por postos de abastecimento de combustíveis; redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gases de petróleo liquefeito sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio. -----

- O licenciamento municipal previsto no Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sobre o

Reunião de 25 de outubro de 2017



licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de combustíveis. -----

- Proceder à cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). -----

- Quanto ao licenciamento do exercício e à fiscalização das atividades diversas, as previstas no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, com a exceção de guarda-noturno e nos artigos 4.º, com exceção da alínea a), 10.º, 11.º n.º 1, 14.º, 15.º n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º n.º 2, 41.º, 50.º n.º 1, 51.º e 52.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (Defesa da Floresta Contra Incêndios): -----

Atribuição de licença para o exercício de atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; -----

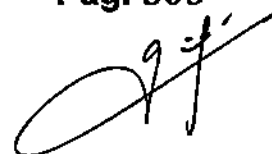
Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

- Quanto ao acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licença relativa aos contingentes fixados em regulamento próprio, transferência de propriedade e respetivos averbamentos, em conformidade com o Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro. -----

- As previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro (Ilícito de mera Ordenação Social e respetivo processo).” -----

----- Colocada a votação, a Câmara deliberou, por maioria (com cinco votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva, Virgínia Vieira e Manuel Cordeiro e duas abstenções dos vereadores, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), aprovar o presente pedido de delegação de competências da câmara municipal no presidente para vigorar no mandato dois mil e dezassete barra dois mil e vinte e um. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



----- **5. GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente, datada de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registada com o número “2017,EXP,E,GE,5532” do teor seguinte: -----

----- “Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho à Exma. Câmara Municipal de Mogadouro, a fixação de dois vereadores em regime de tempo inteiro.” -----

----- A Câmara deliberou, por maioria (com quatro votos a favor do senhor presidente, Francisco Guimarães e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), aprovar a presente proposta de fixação de dois vereadores em regime de tempo inteiro no mandato dois mil e dezassete barra dois mil e vinte e um. -----

----- **6. GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 37/PR-2017 DE CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, Francisco Guimarães, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,5534”, referente à nomeação do chefe de gabinete que adiante se transcreve: -----


“Considerando que o presidente da câmara pode constituir, um gabinete de apoio à presidência, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Considerando que o aludido gabinete pode ser composto por um chefe de gabinete, e um adjunto ou secretário, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do retro mencionado artigo, aplicável, no caso sub-judice, ao Município de Mogadouro; -----

Considerando, por último que, face à panóplia de competências próprias e delegadas do presidente da câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do município – órgão singular – sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um gabinete de apoio responsável pela organização administrativa e logística às decisões administrativas por si corporizadas. -----

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo artigo 42.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte: -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



- 1 A criação de um gabinete de apoio à presidência constituído, numa primeira fase, por um chefe de gabinete, de acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 42.º, anexo I, do mencionado diploma legal. -----
- 2 Para o efeito, designo, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete, o Exmo. Sr. Aníbal José Moreno.** -----
- 3 Com base no disposto na al. b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, autorizo ainda, o antes referido, a acumular funções privadas. -----

A referida nomeação produzirá todos os seus efeitos a partir da presente data. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município. -----

Com conhecimento à Câmara Municipal." -----

----- **7. GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 38/PR-2017 DE DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho enumerado em epígrafe do senhor presidente, Francisco Guimarães, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,I,GE,289", referente à designação do vereador a tempo inteiro que adiante se reproduz: -----

----- "Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, designo para o exercício de funções, em regime de tempo inteiro, o vereador **Exmo. Sr. Evaristo António Neves.** -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município. -----

Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal." -----

----- **8. GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 39/PR-2017 DE DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara tomou conhecimento do despacho acima enumerado do senhor presidente, Francisco Guimarães, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, sobre a designação do vice-presidente da câmara municipal que adiante se transcreve: -----

----- "Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11

Reunião de 25 de outubro de 2017



de janeiro, designo como vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, de entre os vereadores, o vereador em regime de tempo inteiro, o Exmo. Sr. Evaristo António Neves, o qual me substituirá nas minhas faltas e impedimentos. -----

----- Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet* e *Internet* do Município. -----


----- Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal." -----

----- **9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DO REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DO ROMÃO – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES – DESPACHO DE DEFERIMENTO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara deliberou, por maioria (com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, datado de vinte de setembro de dois mil e dezassete, sob a informação número mil, novecentos e doze, de dezanove de setembro do corrente ano, do chefe de Divisão de Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, relativamente ao pedido da empresa Inertil-Sociedade Produtora de Inertes, Lda., no qual solicitou a não aplicação de sanções pelo incumprimento do prazo de execução na empreitada em título, bem como a prorrogação do prazo, de sessenta e dois (62) dias: -----

----- "Concordo com a informação e parecer técnico. Autorizo a prorrogação do prazo solicitado. Ao Executivo para ratificação. À UOM para efeitos." -----

----- **10. PEDIDO DA DIREÇÃO DO GRUPO VETERANOS DE MOGADOURO PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PARA UM JOGO DE FUTEBOL NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2017 – DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - O Executivo deliberou, por maioria (com quatro votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Evaristo Neves, Joana da Silva e Virgínia Vieira e três abstenções dos senhores vereadores, Manuel Cordeiro, Daniel Ribeiro e Alexandra Machado), ratificar o despacho, adiante transcrito,

Reunião de 25 de outubro de 2017



proferido pelo senhor presidente, datado de nove de outubro de dois mil e dezassete, sob o pedido do presidente da direção Grupo Veteranos de Mogadouro, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5251", referente à utilização do estádio municipal para a realização de um jogo de futebol no passado dia catorze de outubro, bem como a isenção do pagamento de taxas municipais: -----

----- "Autorizo a cedência do Estádio no dia 14-10-2017 pelas 17.00 horas. Isento de taxas a respetiva Associação. À DDES para efeitos e ao Executivo para ratificação." -----

----- 11. PEDIDO DE APOIO DE SUBSÍDIO DA ACISM-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO/2017 DA FEIRA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS DO NORDESTE TRANSMONTANO – FEIRA DOS GORAZES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE SUBSÍDIO E RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADIANTAMENTO POR CONTA DO SUBSÍDIO A ATRIBUIR: - O senhor presidente começou por explicar este assunto, referindo que o despacho foi emanado durante o período de gestão e que, legalmente necessita de ser ratificado na primeira reunião a realizar, após a sua prática. – Que, procedeu ao adiantamento de cinquenta euros (€50.000,00), por conta do subsídio a atribuir, propondo o valor total de setenta e dois mil euros (€72.000,00) destinado ao pagamento das despesas relacionadas com mais uma edição da feira dos Gorazes, a liquidar, após a apresentação das contas finais. -----

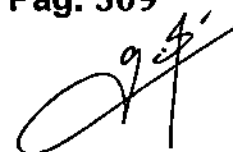
----- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente. -----

----- A senhora vereadora, Alexandra Machado, disse entender que todos os pedidos de apoios financeiros deveriam ser presentes à reunião do órgão executivo acompanhados de informação do chefe da divisão respetiva. -----

----- O senhor presidente disse não haver essa necessidade porque os pedidos vêm sempre com a informação de cabimento ou da existência de fundos disponíveis da parte dos serviços de Contabilidade. -----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho adiante transcrito, emanado pelo senhor presidente, datado de nove de outubro de dois mil e dezassete, sob o requerimento do presidente da ACISM- Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5113", no qual apresentou o Plano Orçamental para a edição da feira deste ano e solicitou a atribuição de um subsídio no montante de setenta e dois mil euros (€72.000,00): -----

Reunião de 25 de outubro de 2017



----- "À DAF-Contabilidade para proceder ao adiantamento de 50.000,00 euros por conta do subsídio." -----

----- **12. PEDIDO DE LAURINDO NASCIMENTO PINO PARA PAGAMENTO DE DANOS PROVOCADOS NUMA VIATURA NA VIA PÚBLICA POR UMA GRELHA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NA LOCALIDADE DE PARADELA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO DE 12-09-2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Na sequência do deliberado na reunião do dia doze de setembro do corrente ano, os serviços solicitaram ao município, Laurindo Nascimento Pino, a apresentação do auto de ocorrência das autoridades competentes, bem como o orçamento de reparação da sua viatura, danificada numa rua pública na localidade de Paradela, quando passou por cima de uma grelha destinada ao escoamento das águas pluviais. -----

----- O requerente apresentou o orçamento da oficina, Valério Auto, Lda., sita na zona Industrial de Mogadouro, no valor total de trezentos e trinta e sete euros e dois cêntimos (€337,02) e uma declaração passada pelo presidente da Junta de Freguesia de Paradela, na qual comprovou o acontecimento que provocou os estragos na referida viatura. -----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, manter o deliberado anteriormente e solicitar ao requerente a junção aos documentos existentes do auto de ocorrência lavrado pelas autoridades competentes, prova que falta para lhe ser atribuída a indemnização reclamada. -----

----- **13. PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO MICOLÓGICA A PANTORRA PARA A REALIZAÇÃO DO XIX ENCONTRO MICOLÓGICO DE 10 A 19 DE NOVEMBRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente

um requerimento do presidente, A Pantorra-Associação Micológica, Manuel Joaquim Moredo, datado de dez de outubro corrente, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5289", no qual informou que aquela associação, em parceria com a autarquia e a ACISM-Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro, vai realizar o Encontro Micológico Transmontano entre os dias dez e dezanove de novembro próximo e solicitou um apoio financeiro no valor de dois mil e cem euros (€2.100,00); a utilização da Casa da Cultura para a realização de palestras; a colocação de duas tendas no parque da vila, com equipamento para exposição e venda de cogumelos e produtos locais e a cedência de um autocarro para a saída de campo no dia onze. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017

----- Analisado o pedido, a Câmara, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar A Pantorra-Associação Micológica na realização do referido evento e no desenvolvimento das diversas atividades que pretende levar a efeito, atribuindo-lhe, ao nível financeiro, um subsídio no valor de mil e quinhentos euros (€1.500,00), bem como prestar-lhe todo o apoio ao nível logístico, de acordo com a solicitação. -----

----- **14. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PESO PARA A REALIZAÇÃO DA 14.ª EDIÇÃO DA FEIRA DE SÃO MARTINHO E DOS PRODUTOS DA TERRA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Analisado o pedido de apoio do presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Peso, Vítor Manuel de Oliveira Coelho, datado de dezassete de outubro corrente, registado com o número "2017,EXP,E,GE,5465", o Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar aquela junta de freguesia na realização do evento referenciado em epígrafe, concedendo-lhe um subsídio na importância de mil e quinhentos euros (€1.500,00). -----

----- **15. PEDIDO DE APOIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA MADRE PARA O ARRANJO DO CAMINHO DA COSTA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício do presidente da Junta de Freguesia de Vale da Madre, Rui Manuel Felgueiras Mesquita, datado de dois de agosto do corrente ano, registado com o número "2017,EXP,E,GE,4096", em que solicitou apoio financeiro de dois mil e quinhentos euros (€2.500,00) "para pagar alguma parte do arranjo do caminho da costa" naquela freguesia, efetuado pela empresa Silva & Preto. Que consistiu no alargamento do caminho, enchimento e colocação de inertes e também de um tubo novo para alimentar o bebedouro já existente, referindo que é importante porque liga aquela freguesia ao Azinhoso. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a atribuição à Junta de Freguesia de Vale da Madre de um subsídio de dois mil e quinhentos euros (€2.500,00) para participar nas despesas geradas com o alargamento do referido caminho público. -----

Reunião de 25 de outubro de 2017

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia doze de setembro e o dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete na importância de um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euro e vinte e nove centimos (€1.646.891,29). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

António Luís Moreira

